



PROCESSO Nº 14326/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, POSSÍVEL NÃO GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NAZARENO SOUZA MARTINS, DICSONEY NASCIMENTO MARTINS E CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

ACÓRDÃO 1767/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL O SR. NAZARENO SOUZA MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, BEM COMO A **SRA. CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA, E O **SR. DICSONEY NASCIMENTO MARTINS**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, HAJA VISTA QUE EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADOS, DEIXARAM DE APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL; **9.2. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTES TRIBUNAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024-PMSPO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTES TRIBUNAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, TENDO EM VISTA QUE CONSTATADA A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, SEJA EM DECORRÊNCIA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-PMSPO, SEJA DEVIDO À IMPOSIÇÃO IMOTIVADA DA RETIRADA DO EDITAL APENAS NA FORMA PRESENCIAL, E NÃO EVIDENCIADA A DIVULGAÇÃO DA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, EM OFENSA AO ART. 17, §5º, DA LEI Nº 14.133/2021; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, SEJA EM DECORRÊNCIA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-PMSPO, SEJA DEVIDO À IMPOSIÇÃO IMOTIVADA DA RETIRADA DO EDITAL APENAS NA FORMA PRESENCIAL, O QUE IMPACTA EM OFENSA AO ART. 8º, §1º, DA LEI Nº 12.527/2021 E AO ART. 54 C/C ART. 94 E ART. 174 DA LEI Nº 14.133/2021, E DIANTE DA NÃO DIVULGAÇÃO DA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, EM OFENSA AO ART. 17, §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA À SRA. CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO VALOR DE **R\$**





13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, SEJA EM DECORRÊNCIA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-PMSP, SEJA DEVIDO À IMPOSIÇÃO IMOTIVADA DA RETIRADA DO EDITAL APENAS NA FORMA PRESENCIAL, O QUE IMPACTA EM OFENSA AO ART. 8º, §1º, DA LEI Nº 12.527/2021 E AO ART. 54 C/C ART. 94 E ART. 174 DA LEI Nº 14.133/2021, E DIANTE DA NÃO DIVULGAÇÃO DA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, EM OFENSA AO ART. 17, §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE . DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA AO SR. DICSONEY NASCIMENTO MARTINS**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, SEJA EM DECORRÊNCIA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-PMSP, SEJA DEVIDO À IMPOSIÇÃO IMOTIVADA DA RETIRADA DO EDITAL APENAS NA FORMA PRESENCIAL, O QUE IMPACTA EM OFENSA AO ART. 8º, §1º, DA LEI Nº 12.527/2021 E AO ART. 54 C/C ART. 94 E ART. 174 DA LEI Nº 14.133/2021, E DIANTE DA NÃO DIVULGAÇÃO DA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, EM OFENSA AO ART. 17, §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE . DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM QUE, CASO HAJA NECESSIDADE DE REALIZAR AQUISIÇÕES A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024, O FAÇA APENAS NOS MÍNIMOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO INSTAURAR, IMEDIATAMENTE, NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LIVRE DOS VÍCIOS EVIDENCIADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024; **9.8. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM E À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO QUE ADOTEM PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, REDUZINDO AO CAMPO DA EXCEPCIONALIDADE A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E SEMPRE DE FORMA MOTIVADA; **9.9. RECOMENDAR** À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM QUE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, FAÇA CONSTAR EXPRESSAMENTE NO AVISO DE LICITAÇÃO DOS PRÓXIMOS CERTAMES A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), PROVIDENCIANDO, PARA ISSO, SIMULTANEAMENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, A DISPONIBILIZAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES NA INTERNET; **9.10. RECOMENDAR** À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM QUE, CASO OPTE PELA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, PROCEDA À GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, ANEXANDO A





GRAVAÇÃO AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO APÓS SEU ENCERRAMENTO; **9.11. CONCEDER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA A FIM DE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À ATUALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO COM AS INFORMAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024-PMSP, ORA QUESTIONADO; **9.12. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.13 ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO PRESENTE ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 15033/2024

ASSUNTO: AUDITORIA /INFORMAÇÃO

OBJETO: AUDITORIA EM FACE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI COM O OBJETIVO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1768/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº2/2025-DICETI ELABORADO PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO À EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E CUMPRIMENTO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE; **8.2. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI QUE ADOTE, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE SANEAR AS IMPROPRIEDADES RELATIVAS AOS ITENS Nº 1 A 14 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA Nº 2/2025-DICETI; **8.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI QUE MANTENHA REGULARMENTE ATUALIZADO O SÍTIO ELETRÔNICO DA MUNICIPALIDADE COM O FITO DE ATENDER O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 10.540/2020, A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI ALERTANDO A GESTÃO TAMBÉM QUE O REFERIDO RELATÓRIO IRÁ COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2024, DEVENDO SER REMETIDA CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA Nº 2/2025-DICETI, DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA COM O APENSAMENTO DO FEITO AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2024 (PROCESSO Nº 11.379/2025), COM O FITO DE SUBSIDIAR ANÁLISE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO.

PROCESSO Nº 15412/2024

APENSO(S): 16048/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16048/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

ACÓRDÃO 1769/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA

